



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 643

Lei n° 643, de 14 de março de 2024.

Dispõe sobre autorização para contribuição mensal associativa para a Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar - Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa à Associação Intermunicipal da Região Serrana do Agreste Potiguar, com objetivos para o turismo receptivo da região, quando de sua formalização institucional, com o montante inicial de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 2º A mensalidade associativa de que trata o artigo anterior poderá ser majorada anualmente, mediante as decisões dos órgãos de deliberação da Associação Intermunicipal para o Turismo da Região Serrana do Agreste Potiguar.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, através de Decreto, as verbas orçamentárias para a Secretaria Municipal de Turismo e Juventude, objetivando assegurar a execução da presente lei.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de março de 2024; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada por:

LUZIA LUCILENE BENEDITO

Data Publicação: 15/03/2024 - Data Circulação: 15/03/2024

Código da Matéria: 20240315100233

Edição: EXTRAORDINÁRIA

Conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN no dia - Edição 01038.